



ADITIVO 01 CONTRATO Nº 10/2017

São Simão, 29 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO

LOCAL: Câmara
DATA BASE: 29, 12, 2017
DOCUMENTO: Aditivo ao contrato
10/2017
PERÍODO PUBLIC: 03, 01, 2018
05, 02, 2018

FUNÇÃOÁRIO

Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

I – PREAMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Gestor Sr. ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º M-8.132.922 SSP/MG e do CPF n.º 197.463.421-34, residente e domiciliado na Rua 20, Nº 15, Cemig, São Simão/GO, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - MARIA PEDRO DA SILVA ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.611.224/0001-81, com sede na Rua 13, Quadra “O”, Lote 94, Bairro: Popular, São Simão / GO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora **MARIA PEDRO DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º. 3299630-3889807 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º. 633.111.781-49, residente e domiciliada à Rua 13, Qd. O, Lt. 94, Setor Popular, nesta cidade, com base nas normas da Lei 8.666/93, assinam o presente termo Aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

DAS JUSTIFICATIVAS:

Este Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 010/2017 decorre:

a) da previsão legal contida no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e do disposto na cláusula terceira do Contrato;

Camila

Maria

sto

q



b) do fato da continuidade do serviço, retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois os serviços, objeto do presente, são contínuos e atendem necessidades públicas permanentes e interrompe-lo pode causar prejuízos;

c) do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse público;

d) da faculdade outorgada à Administração, que optou por contratar por períodos inferiores à doze meses, com renovações sucessivas, sem que seja ultrapassado o limite de sessenta meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que a Contratada esteja prestando um serviço que atenda aos interesses da população e da Administração;

e) razoabilidade conduz à admissão de renovações por período superior ou inferior ao inicialmente pactuado, especialmente tendo em vista as limitações do exercício orçamentário” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., 2010, p. 730).

f) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 10/2017 é prorrogado por mais doze meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

De acordo com os valores previstos na Cláusula Quarta do Contrato original, em virtude da prorrogação do prazo de vigência do mesmo este Primeiro Termo Aditivo perfaz o valor global estimado de R\$ 30.264,36 (trinta mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), a serem pagos em 12 parcelas mensais estimadas de R\$ 2.522,03 (dois mil e quinhentos e vinte e dois reais e três centavos).

Camela

*

Maria

Q



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento do contrato de prestação de serviços n. 010/2017, objeto deste Aditivo estão consignados na seguinte dotação: 00013 – 01.031.0128.3.3.90.39.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ADM nº. 010/2017.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Simão-GO, em 30 de dezembro do ano de 2017.


Altamir Moutinho de Queiroz

Gestor da Câmara Municipal de São Simão

CONTRATANTE



Maria Pedro da Silva Almeida

Representante MARIA PEDRO DA SILVA ALMEIDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  _____ CPF 08159730632

2 Camila A.R. Furtado _____ CPF 913.801.541-20